



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Relatório de Fiscalização

I. AUTORIDADES FISCALIZADORAS:

Dr. Hyder Aragão de Melo, CRM/SE 1911
Representante do Ministério Público Federal
Representante do Ministério Público Estadual

Data: 27/05/2013

II. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, NATUREZA E ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO, TIPOS DE ATENDIMENTO, REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA, DIREÇÃO TÉCNICA:

Hospital Governador João Alves Filho, CRM 707, localizada na Av. Tancredo Neves, s/nº, Bairro: Capucho, Aracaju/SE CEP: 49.095-000. Tipo de Unidade: Hospital Geral; Gestão Municipal. Tipo de atendimento: ambulatorial, internação, urgência. Clientela: atendimento de demanda espontânea e referenciada. Convênio: exclusivamente SUS. Diretor Técnico: Augusto César Santos Esmeraldo, CRM/SE 2667.

III. MÉTODO: Vistoria de surpresa, dia 25 de maio de 2013, conforme solicitação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal. Ao início da vistoria comunicou-se à direção do estabelecimento o ato da visita. Foi realizado registro fotográfico para geração de provas. Para fins de relatório, os rostos das pessoas expostas foram borrados para evitar identificação. As fotografias originais ficaram sob a guarda do CREMSE.

IV. ABRANGÊNCIA: Foram percorridas as áreas de Admissão, Azul, Verde, Amarela, Vermelha, UTI Primeiro Andar e Centro Cirúrgico.

V. RESULTADOS: Serão apresentados resultados por unidade visitada.

ÁREA DE ADMISSÃO:

Local onde os pacientes ficam esperando ser chamado verbalmente por profissional. Verificou-se um tempo de espera acima do razoável, além de possuir um método de chamamento arcaico e pouco eficaz.

A sala destinada à triagem é pequena, e as portas (cerca de 80 cm de largura), tanto de entrada na sala de triagem quanto a que dá acesso a área Azul, são incompatíveis com as necessidades de alguns pacientes que precisam ser conduzidos por cadeira de rodas ou mesmo macas. A RDC 50/2002 recomenda que a dimensão mínima da sala de triagem deve ser de 6 m², enquanto que as portas em que forem necessárias a passagem de camas/macas devem ter dimensões mínimas de 1,10 (vão livre) x 2,10 m.

As irregularidades acima apontadas não foram as únicas, uma vez que no mesmo local se verificou a presença de lixeira sem tampa quando o recomendado é a utilização de recipientes com tampas e acionadas por pedal.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

ÁREA DE ADMISSÃO

Pacientes aguardando atendimento.



Exposição da sala de triagem (primeira porta). Lixeira sem cobertura em segundo plano. *RDC 63/2011, art. 36.*



Condicionador de ar com vazamento. Teto com falha. *A RDC 63/2011 determina: Art. 23 O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à: VII - manutenção preventiva e corretiva da edificação e instalações.*



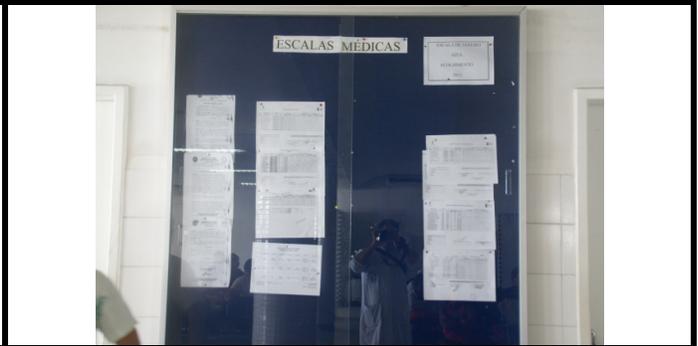
Acesso a sala de triagem. Porta convencional que dificulta a passagem de pacientes transportados por cadeira de rodas/macás. *RDC 50/2002.*





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Exposição e escalas médicas.



ÁREA AZUL:

Área habitualmente problemática mantém constante superlotação. Com grande risco se houver necessidade de evacuar o local, pois não possui saída de emergência clara, assim como as luzes de emergência não funcionam.

As macas são inadequadas, colchões finos. Não há qualquer tipo de conforto para os acompanhantes. Os pertences dos pacientes são depositados em qualquer local.

Quanto à higiene, pode-se afirmar que é ruim caracterizada por alimentos expostos de forma inadequada, muita mosca foi flagrada no local e paciente exposto a líquidos orgânicos.

As instalações físicas e equipamentos apresentam os seguintes problemas: infiltrações em paredes, equipamentos enferrujados, vazamento de água sobre paciente.

Os prontuários são amontoados em uma sala pequena, onde a equipe de enfermagem os manipulam. Não há identificação das macas e a busca de quaisquer pacientes continua a ser tarefa árdua. O local construído para ser posto de enfermagem continua tendo seu uso desvirtuado, inclusive, foi retirado o escaninho que deveria armazenar os prontuários.

Não há separação entre sexos e idades, estando os pacientes expostos e sem qualquer privacidade.

ÁREA AZUL

*Superlotação. A RDC 50/2002 informa que a distância a distância deve ser: 0,8 m entre macas e paredes, exceto cabeceiras, que é igual a 0,6 m e pé direito do leito = 1,2 m (o espaço destinado à circulação da unidade pode estar incluído nesta distância). Os corredores de circulação de pacientes ambulantes ou em cadeiras de rodas, macas ou camas, devem ter a largura mínima de 2,00 m para os maiores de 11,0m e 1,20m para os demais, **não podendo ser utilizados como áreas de espera.***





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Superlotação. Macas sem grade de proteção, o que compromete a segurança do paciente. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Superlotação. Colchão inadequado para internação de pacientes. <i>RDC 63/2011, art. 17.</i></p>	
<p>Superlotação. Macas coladas, sem identificação de pacientes. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Superlotação, mistura de homens e mulheres. A RDC 50/2002, informa que no atendimento imediato, admite-se uma única sala para homens e mulheres, desde que entre os leitos haja algum dispositivo de vedação que permita a privacidade dos pacientes e o nº total de leitos não seja maior do que 12.</p>	

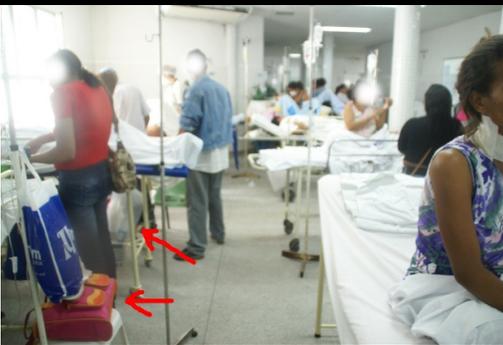


**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Superlotação, bagagem de pacientes colocadas em locais inadequados. Macas sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Pacientes dispostos em poltronas, colados entre si. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Superlotação, com lixeiras próximas a pacientes. Prática contrária a todas as regras de segurança do paciente. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Luz de emergência sem funcionar. <i>RDC 50/2002.</i></p>	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Macas inadequadas, colchões finos, mistura entre sexos. Macas sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º e RDC 50/2002.</i></p>	 A photograph of a hospital ward showing several beds. A patient is lying on a bed with a thin mattress. A red arrow points to the bed frame, and another red arrow points to a patient's head, indicating a lack of protection and mixed genders.
<p>Pertences de pacientes sem acomodação adequada. Macas sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	 A photograph of a hospital ward with several beds. A patient's belongings, including a bag and shoes, are on the floor next to a bed. Red arrows point to the items on the floor, indicating inadequate accommodation.
<p>Pertences de pacientes sem acomodação adequada. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	 A photograph of a hospital ward with several beds. A patient's belongings, including a bag and shoes, are on the floor next to a bed. Red arrows point to the items on the floor, indicating inadequate accommodation.
<p>Pertences de pacientes sem acomodação adequada. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	 A photograph of a hospital ward with several beds. A patient's belongings, including a bag and shoes, are on the floor next to a bed. Red arrows point to the items on the floor, indicating inadequate accommodation.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Mosca sobre paciente. Verifica-se que não estão sendo realizadas ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas. <i>RDC 63/2011, art. 63.</i></p>	
<p>Mosca sobre paciente.</p>	
<p>Mosca sobre paciente.</p>	
<p>Mosca sobre paciente.</p>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Mosca em rosto do paciente.</p>	
<p>Mosca pousada em mão do fotógrafo do MPF.</p>	
<p>Condicionador de ar pingando água sobre paciente. Falta de manutenção preventiva de equipamentos. <i>RDC 63/2011, art. 23, IX.</i></p>	
<p>Paciente molhado por secreção orgânica. Falta, portanto, equipe multiprofissional dimensionada de acordo a demanda local. <i>RDC 63/2002, art. 30.</i></p>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Coto cirúrgico com curativo sujo. Paciente interno na área azul. <i>RDC</i> <i>63/2002, art. 30.</i></p>	
<p>Coto cirúrgico com curativo sujo, paciente interno na área azul. <i>RDC</i> <i>63/2002, art. 30.</i></p>	
<p>Alimentos dos pacientes sem armazenamento adequado. <i>RDC</i> <i>63/2011, art. 8º e 60.</i></p>	
	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Prontuários amontoados. O serviço de saúde deve manter os prontuários em local seguro, em boas condições de conservação e organização, diante do seu caráter legal, sigiloso e científico. <i>RDC 63/2011, art. 24 ao 28; art. 80 a 91 do CEM; RES. CFM 1931/2002.</i></p>	
<p>Macas sem identificação adequada. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Macas sem identificação adequada. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Macas sem identificação adequada, bagagem de paciente em local inadequado. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Posto de enfermagem sem uso, já sem o escaninho para prontuários (existente anteriormente). *O art. 55 da RDC 63/2011 informa que o serviço de saúde deve garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam.*



Paciente em corredor atrás da área azul, isolado e com carro de limpeza em sua cabeceira, expondo-o a infecções. *RDC 63/2011, art. 8º.*





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

ÁREA VERDE:

Na última vistoria, havia se mostrado com melhorias, à época caracterizada por macas organizadas e bom padrão de limpeza. Nesta vistoria encontramos a reversão do quadro anterior, passando a assemelhar-se à área azul. Superlotação, higiene precária, mistura entre sexos e idades, alimentos armazenados de forma irregular. Muitos pacientes internos em macas inadequadas. Equipamentos enferrujados. Acompanhantes sem o menor conforto. Ficou clara a depreciação da área verde, que assumiu os mesmos problemas da área azul.

ÁREA VERDE	
Entrada área verde.	
Paciente sendo higienizado sem privacidade. Macas sem grade de proteção. RDC 50/2002 e RDC 63/2011, art. 8º.	
Paciente exposto em sua intimidade. Essa situação ignora as regras de humanização da atenção e gestão da saúde, que preza a valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão.	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

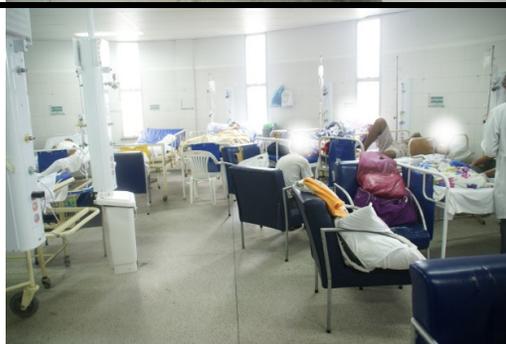
Paciente anterior. Observar colchões finos, macas estreitas e inadequadas para internação. Risco de queda durante a troca da roupa feita pelo paciente. *RDC 63/2011, art. 8º.*



Maca sem grade de proteção e sem identificação. O paciente perambulava livremente pelo setor, sendo identificado por funcionário do hospital em momento posterior. *RDC 63/2011, art. 8º.*

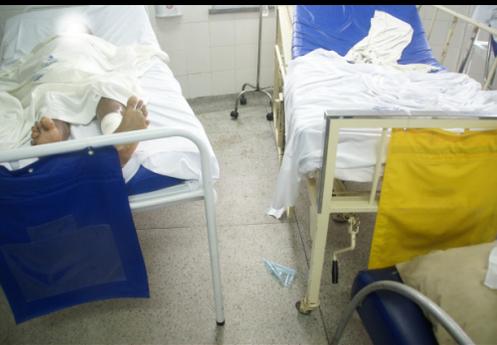


Superlotação incrementada por poltronas para acompanhantes. Pertences dos pacientes em local inadequado. Poltrona em primeiro plano com buraco em seu assento. *RDC 63/2011, art. 8º.*





**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Padrão de poltrona para acompanhantes, muito estragada, recipiente com material orgânico ao lado da maca. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Superlotação. Macas sem grades de proteção e sem identificação, sujeira no chão, equipamentos enferrujados. <i>RDC 50/2002 e 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Paciente com depósito irregular de urina (circundado vermelho), água (circundado verde e alimento (circundado azul) em locais inadequados. Bagagem do paciente em local inadequado (seta vermelha). Maca sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Detalhe da imagem anterior.</p>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Lixo com secreção orgânica. Aparadeira para uso do paciente no chão. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Lixo com líquido orgânico, macas sem identificação, colchões finos e sem cobertura de lençóis, bagagens dos pacientes sobre macas. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Aparadeira para urina dentro de bacia para higienização, ambas no chão. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Bacia com secreções orgânicas exposta no chão. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Curativo de perna amputada com secreção e exposto a mosca. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Curativo de pé feito sobre lixeira. Maca sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Aparadeira com líquido orgânico exposta sob o leito do paciente. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Moscas sobre paciente. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Equipamento enferrujado usado pelo paciente. Maca sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Box com 2 pacientes (ocupação em número correto), porém, com ventilador inadequado para ambiente hospitalar. Macas sem identificação. Ausência de privacidade para pacientes internos. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Maca sem identificação, equipamento enferrujado. Maca sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Divisória interna do setor feita com biombo de tecido. Macas estreitas, ou seja, inadequadas para internação e sem identificação. Colchões finos. <i>RDC 50/2002.</i></p>	



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Divisória interna do setor feita com biombo de tecido. <i>RDC 50/2002.</i></p>	
<p>Macas com distancia inferior a 80 cm. Exame de paciente sem guarda adequada. Roupas de paciente sobre a cadeira e bagagem no chão. Macas sem identificação. Equipamentos enferrujados. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Paciente em maca sem grades, ao lado de lixeira. Equipamento de aerossol guardado ao lado de lixeira. Recipiente de descarte de perfurocortantes sem segurança, sobre balcão. Equipamentos enferrujados. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Mesma paciente anterior, proximidade de lixeira com paciente e equipamento de aerossol. Lixo no chão, ao lado da paciente. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Quatro macas coladas, em desrespeito a distância mínima de 80 cm. Colchões finos. Macas sem identificação e sem grade de proteção. Panos e lixo sob as macas. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Mesmo local anterior, mostrando mistura entre homem (H) e mulher (M). Maca sem lençol, sem grade de proteção e sem identificação. Colchão com rachaduras em sua cobertura, lençol no chão. Garrafa de água sobre maca sem lençol. <i>RDC 63/2011, art. 8º e RDC 50/2002.</i></p>	
<p>Macas com pequena distância entre elas, colchões finos, moscas sobre o paciente (circundadas), acompanhante em local inadequado. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Mistura entre sexos (H= homem, M= mulher). Acompanhante desconfortável. Pertences do paciente no chão. Maca sem grade de proteção, sem identificação e sem lençol. <i>RDC 63/2011, art. 8º e RDC 50/2002.</i></p>	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

Superlotação com seis macas com menos de 80 cm entre elas. Observar que as macas 3 e 4 estão dentro do Box, impedidas de saída pelas macas 1 e 2 (impossibilidade clara de evacuação em situação de necessidade). Macas inadequadas para internação, colchões finos garrafa de água (com água em seu interior) no chão junto a dejetos hospitalar. Macas sem grade de proteção. *RDC 63/2011, art. 8º e RDC 50/2002.*



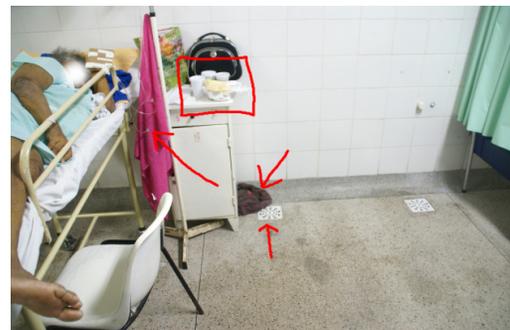
Detalhe da fotografia anterior.



Superlotação, 4 macas, sendo que as macas 1 e 2 (em corredor) obstruem passagem das 3 e 4 (Box). Película de exame sob colchão (primeiro plano), bacia com água sobre cadeira de escritório (circundado), pertences de paciente sobre maca. Macas sem identificação. *RDC 63/2011, art. 8º e RDC 50/2002.*



Mulher, idosa, interna, sem privacidade, roupa no chão ao lado de ralo de esgoto, toalha de banho pendurada em suporte de soro, alimento armazenado sob bancada e exposto ao ambiente. *RDC 63/2011, art. 8º e RDC 50/2002. Constitui franca agressão ao Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2002, art. 9º. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.*





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

<p>Detalhe da imagem anterior mostrando alimentos expostos ao ambiente. <i>RDC 63/2011, art. 8º e 60.</i></p>	
<p>Alimento guardado no chão, junto a pertences do paciente, a lençóis e sandália. Maca enferrujada, com colchão cuja cobertura está rasgada. Ausência de cobertura de tecido na maca. Poltrona do acompanhante rasgada. Macas sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º e 60.</i></p>	
<p>Detalhe da imagem anterior. Alimentos: pão, café, duas fatias de melão. <i>RDC 63/2011, art. 8º e 60.</i></p>	
<p>Poltrona para acompanhante com furo e preenchido com lençol. Ao fundo acompanhante em cadeira para escritório (inadequada), macas com colchões finos e sem identificação. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Ausência de identificação na placa adequada (seta), alimento posto em janela (circundado). <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Placa de identificação vazia. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Prontuários desorganizados. <i>RDC 63/2011, art. 24 ao 28; art. 80 a 91 do CEM; RES. CFM 1931/2002.</i></p>	
<p style="text-align: center;">VERDE FEMININO</p>	
<p>Limpeza era realizada na hora da visita. Leitos foram manipulados, aproximando-os. Máquina usada emitia ruído significativo para um local fechado, uma vez que os pacientes necessitam dos menores níveis de ruído possíveis. <i>RDC 50/2002.</i></p>	



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

<p>Leitos colados durante a limpeza. Uma maca com identificação.</p>	
<p>Paciente sem identificação de seu leito. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	
<p>Leitos colados durante a limpeza, sem identificação. Macas sem grade de proteção. <i>RDC 63/2011, art. 8º.</i></p>	